



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.817/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 1º de maio de 1.997, os incisos I, II e III, do Artigo 1º da Lei Nº 2.800, de 28 de janeiro de 1.997, que concedeu abono pecuniário mensal aos servidores da Câmara, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 1º)-

I - R\$ 50,00 (cincoenta reais) para os servidores ocupantes de cargos ou empregos enquadrados até a Referência Inicial 39, inclusive;

II - R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores ocupantes de cargos ou empregos enquadrados a partir da Referência Inicial 40, inclusive;

III - As referências iniciais a que se referem os incisos anteriores correspondem aos valores estabelecidos nos Anexos da Lei Nº 2.805, de 01 de abril de 1.997."

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/Secretaria Municipal de Administração